

# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

À  
PLANEXCON – GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

**REF.: PROCESSO Nº 155/2022**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 03/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS.**

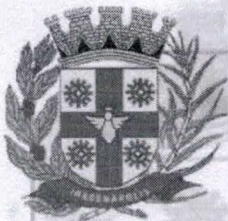
## **CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ASSINATURA DE CONTRATO**

Considerando que o procedimento licitatório em epígrafe teve como vencedora a empresa GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA por apresentar o menor preço – R\$ 7.000,00 mensais – dentre as participantes habilitadas.

Considerando que, ao tomar conhecimento do resultado do certame, referida empresa manifestou-se, indicando que se equivocou no preenchimento da proposta, requerendo sua desclassificação por se mostrar manifestadamente inexequível em face do orçamento previamente enviado bem como das demais propostas apresentadas.

Considerando que foi realizada diligência pela Comissão de Licitações, pela qual identificou-se a existência de contratos da empresa com valores análogos aos ofertados, anexados ao presente, o que motivou o indeferimento do pleito acima indicado, tendo sido adjudicado o objeto a seu favor.

2



# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

Considerando que, ao receber o termo de contrato para assinatura, a empresa classificada em primeiro lugar não o fez, reiterando a inexecuibilidade do valor adjudicado, não sendo assinado, portanto, o referido instrumento.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 traz, em seu art. 64, a prerrogativa da Administração em convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir a obrigação contratual, entretanto, nos termos da primeira colocada, inclusive o preço:

*“§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.”*

Considerando a deliberação do Exmo. Sr. Presidente desta Câmara Municipal, CONVOCO as demais empresas, respeitada a ordem de classificação, para manifestarem quanto ao interesse e aceitação (ou não) em assumir o contrato nas condições e preço ofertado pela primeira colocada, sendo este de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), considerando o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Iracemápolis, 03 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

**LARISSA CORSI BELOTTO**  
Presidente da Comissão de Licitações